



**CARAVANA
NACIONAL**

DA COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

Como enfrentar a litigância abusiva?

BOAS PRÁTICAS PARA MAGISTRADOS E ASSESSORES JURÍDICOS



EXPEDIENTE

Tiago Santos Salles

Presidente

Erika Siebler Branco

Vice-presidente

Conselheira Daniela Madeira

Conselho Nacional de Justiça

Coordenação Geral

Taciana Giesel

Diretora de Comunicação

Diogo Tomaz

Coordenador de Produção

Samuel Mendes

Coordenador de Design

Produção Executiva

Ana Paula Santos

Revisão

Carmem Galvão



**JUSTIÇA &
CIDADANIA**

SUMÁRIO

Apresentação	4
O impacto da litigância abusiva no Judiciário	5
Conceito	6
Como monitorar?	7
Por que é preciso combater a prática?	8
Nem tudo é litigância abusiva	10
Condutas consideradas abusivas	14
Segmentos mais afetados	16
Como magistrados devem proceder?	20
Tribunais também devem adotar medidas	26
Conclusão	31
Canal para denúncias	32

APRESENTAÇÃO



Tiago Santos Salles

Presidente do Instituto Justiça e Cidadania

O aumento da litigância abusiva no Brasil tem impactos diretos no tempo médio de tramitação dos processos, nos custos do Judiciário e na credibilidade do sistema judicial. Com vistas a estabelecer diretrizes para identificar, tratar e prevenir esse fenômeno, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou, em outubro de 2024, a Recomendação nº 159.

Esta cartilha foi desenvolvida pela Revista Justiça & Cidadania com o apoio do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (Fonajus), do Centro de Inteligência do Poder Judiciário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) e faz parte do projeto Caravana Nacional da Cooperação Judiciária.

O objetivo é esclarecer as principais dúvidas sobre o tema, além de sensibilizar e orientar magistrados, chefes de gabinete e assessores jurídicos na identificação e no manejo de processos que indiquem a prática.

Boa leitura!

O IMPACTO DA LITIGÂNCIA ABUSIVA NO JUDICIÁRIO

- ▶ O custo aproximado de um processo de média complexidade no Brasil, atualizado até janeiro de 2025, é de, aproximadamente, R\$ 10 mil (IPEA 2024 e Resolução CNJ nº 547/2024).
- ▶ No final de 2023, o Brasil tinha cerca de 84 milhões de ações pendentes de julgamento.
- ▶ Em 2023, houve aumento de 9,4% no número de processos novos em relação ao ano anterior, o que impacta no acervo processual.
- ▶ A litigância abusiva desvia recursos públicos que deveriam ser destinados ao processamento e à decisão de casos legítimos, provocando aumento considerável do tempo médio de tramitação processual.

CONCEITO

De acordo com a Recomendação nº 159, de 2024, a litigância abusiva é definida como o desvio ou o manifesto excesso dos limites impostos pela finalidade social, jurídica, política e/ou econômica do direito de acesso ao Poder Judiciário, comprometendo a capacidade de prestação jurisdicional e o acesso à Justiça.

ISSO INCLUI CONDUTAS COMO:

- ✓ Demandas artificiais ou frívolas (sem respaldo na realidade fática)
- ✓ Fracionamento desnecessário de processos/pretenções
- ✓ Procrastinação processual
- ✓ Configuração de assédio processual
- ✓ Litigância fraudulenta (em relação a fatos e documentos)

*A litigância abusiva
compromete a eficiência
do Judiciário e afeta
negativamente a sociedade
como um todo*

COMO MONITORAR?

O CNJ tem implementado iniciativas para monitorar e combater essa prática, tais como:

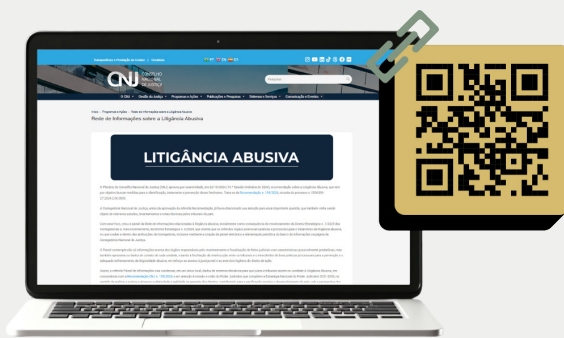
MONITORAMENTO E PREVENÇÃO

- Criação do Painel de Informações sobre Litigância Abusiva que concentra notas técnicas relevantes e informações dos órgãos responsáveis pelo monitoramento e fiscalização de feitos judiciais com características possivelmente predatórias.

CAPACITAÇÃO E COOPERAÇÃO

- 👥 A Caravana Nacional da Cooperação Judiciária é iniciativa voltada à sensibilização e à capacitação de magistrados, de chefes de gabinete e de assessores jurídicos que atuam nos diversos tribunais do país. Com visitas a várias capitais, o projeto busca promover o compartilhamento de boas práticas para coibir a litigância abusiva nos segmentos mais impactados pela prática, como saúde suplementar, setor aéreo, telecomunicações, serviços públicos e sistema financeiro.

**Acesse o PAINEL
DE INFORMAÇÕES
SOBRE LITIGÂNCIA
ABUSIVA**



POR QUE É PRECISO COMBATER A PRÁTICA?

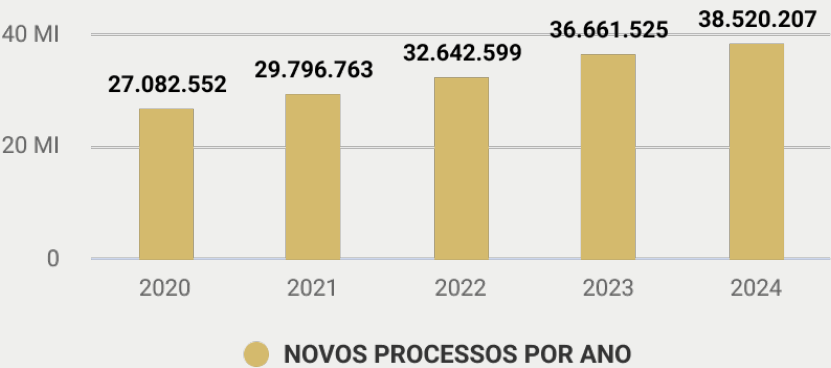
O Poder Judiciário brasileiro tem enfrentado aumento expressivo no volume de processos nos últimos anos. Em 2023, o país já registrava cerca de 84 milhões de ações pendentes, distribuídas entre aproximadamente 19 mil juízes.

A cada ano, o número de novos processos continua a crescer. Em 2023, ingressaram, no sistema judiciário, 35 milhões de novos casos, acréscimo de três milhões em relação a 2022 – o maior índice em quase duas décadas, o que representa aumento de 9,4% em comparação ao ano anterior.

A Recomendação nº 159, de 2024, foi criada para apoiar, respaldar e difundir boas práticas no combate à litigância abusiva e à litigância abusiva, ajudando juízes e tribunais a adotarem condutas mais padronizadas. Além disso, a norma reforça que, de acordo com o ordenamento jurídico, a litigância abusiva não se limita às fraudes. Também inclui a criação artificial de conflitos, o assédio processual, a abertura de processos com o objetivo de atrasar decisões e a divisão de pedidos desnecessários, o que aumenta os custos e gera impactos graves no tempo médio da prestação jurisdicional.

JUDICIALIZAÇÃO NO BRASIL

RELATÓRIO JUSTIÇA EM NÚMEROS 2024 - CNJ



NOVOS PROCESSOS POR RAMO DA JUSTIÇA

RELATÓRIO JUSTIÇA EM NÚMEROS 2024 - CNJ

SEGMENTO	CASOS NOVOS 1º GRAU	CASOS NOVOS 2º GRAU	TOTAL DE CASOS NOVOS	VARIAÇÃO PERCENTUAL COM O ANO ANTERIOR
Justiça Estadual	21.845.376	3.315.164	25.160.540	6,7%
Justiça Federal	4.648.275	430.714	5.078.989	13,0%
Justiça do Trabalho	3.283.788	912.754	4.196.542	28,7%
Justiça Eleitoral	74.223	10.408	84.631	-55,6%
Justiça Militar Estadual	2.239	1.619	3.858	-3,2%
Tribunais Superiores			755.425	4,9%
TOTAL	29.856.095	4.670.659	35.282.179	9,4%

Os dados acima indicam tendência de aumento na litigiosidade no país, evidenciando a necessidade de medidas para aprimorar a eficiência e a celeridade do sistema judiciário brasileiro.

NEM TUDO É LITIGÂNCIA ABUSIVA

Nem toda demanda processual em massa ou repetitiva é abusiva. Algumas representam o exercício legítimo e regular do direito de ação e, por isso, devem ser processadas e decididas pelo Poder Judiciário. A Recomendação nº 159, de 2024 do CNJ, busca padronizar os conceitos, as modalidades de litigância abusiva e os critérios para identificar o abuso, garantindo que a litigância abusiva, especialmente a repetitiva e em massa, seja corretamente diferenciada da litigância repetitiva legítima.

Muitas ações de interesse coletivo, como demandas sobre planos de saúde, benefícios previdenciários e defesa do consumidor, revelam-se legítimas e fundamentais para a garantia de direitos. O que diferencia a litigância repetitiva legítima da litigância abusiva é o uso indevido (com desvio das finalidades de exercício do direito de ação – art. 187 do Código Civil) do sistema judiciário para obtenção de vantagens indevidas, sem base legal adequada.

LITIGÂNCIA REPETITIVA ABUSIVA X LITIGÂNCIA REPETITIVA LEGÍTIMA

Critério	 Litigância repetitiva abusiva	 Litigância repetitiva legítima
Objetivo	Vantagens indevidas	Defesa legítima de direitos
Petição Inicial	• Causa de pedir vaga, genérica, inespecífica (apesar de a lide demandar discussão essencialmente fática), hipotética • Frequente deficiência na relação lógica entre causa de pedir e pedidos • Fracionamento desnecessário de pretensões decorrentes do mesmo fato ou relação jurídica em diferentes processos	• Causa de pedir suficientemente exposta, assertiva e não hipotética • Relação lógica adequada entre causa de pedir e pedidos • Pedidos específicos e determinados, salvo se a natureza da relação jurídica não o permitir
Patrocínio	Frequente patrocínio das ações por poucos advogados ou grupos de advogados	Atuação de diversos profissionais da advocacia
Impacto	Sobrecarrega o Judiciário, consome recursos públicos e atrasa o andamento dos processos, dificultando o acesso à Justiça de forma ágil e eficaz	Garante o acesso à Justiça sem gerar ônus ou impactos desnecessários para a capacidade de prestação jurisdicional

LITIGÂNCIA REPETITIVA ABUSIVA

Ocorre quando o sistema judiciário é usado indevidamente para obter vantagens indevidas (financeiras ou não) ou para prejudicar a outra parte. Envolve ações fabricadas, fraudulentas ou fracionadas sem necessidade, sobrecarregando o Judiciário e comprometendo a rapidez e a eficiência da prestação jurisdicional.

LITIGÂNCIA REPETITIVA LEGÍTIMA

Consiste no ajuizamento de múltiplas ações com fundamentos legítimos para proteger direitos individuais homogêneos, coletivos ou difusos, sem falsificação de fatos ou documentos, nem fracionamento desnecessário de proteções.

Busca promover a justiça no aspecto material, político, econômico e social e garantir a proteção de direitos para um indivíduo ou grupo de pessoas.



É preciso que os magistrados e toda sua assessoria fiquem atentos aos detalhes e às características das demandas abusivas.

Não é o objeto material da ação – isto é, o assunto discutido (como, por exemplo, direito do consumidor, direito de servidores públicos ou de trabalhadores privados, benefícios previdenciários, vício construtivo, direito à saúde) – que determina se uma ação ou um conjunto de ações repetitivas configuram litigância abusiva.

O que caracteriza é a presença do desvio de finalidade no exercício do direito de ação – ainda que no polo passivo da relação processual –, seja por meio de fraude, de fracionamento desnecessário de pretensões, uso desse direito com finalidade procrastinatória, criação de litigiosidade artificial (ajuizamento de ação sem que haja uma lide material real a ser solucionada) ou assédio processual, elementos que diferenciam a litigância repetitiva abusiva da legítima.

PONTOS DE ATENÇÃO



- ⚠️ **Procurações genéricas, sem especificações.**
- ⚠️ **Higidez da assinatura de documentos, especialmente de instrumento de mandado.**
- ⚠️ **Desconhecimento da parte sobre a ação – geralmente não partiu dela a decisão de acionar o Judiciário.**
- ⚠️ **Análise da regularidade e suficiência da assinatura eletrônica presente em instrumentos de mandado judicial.**
- ⚠️ **Fracionamento desnecessário de pretensões.**



O Poder Judiciário conta com Centros de Inteligência que devem ser acionados pelos magistrados para ajudar a identificar se a demanda é abusiva.

CONDUTAS CONSIDERADAS ABUSIVAS

A Recomendação nº 159, de 2024, do CNJ também apresenta lista exemplificativa de comportamentos que podem indicar litigância abusiva, tais como:

- ❌ Ajuizamento de **ações sem lastro probatório** ou com fundamentos frágeis.
- ❌ **Fragmentação desnecessária** de demandas para multiplicar processos e possíveis verbas indenizatórias e honorárias.
- ❌ Uso de medidas processuais com o intuito de atrasar o andamento do processo.
- ❌ Propositura de ações com **pedidos genéricos** ou sem relação lógica com a causa de pedir.
- ❌ **Desistência de ações** após o indeferimento de medidas liminares ou da intimação para juntar documentos comprobatórios.
- ❌ Ajuizamento de ações em **comarca distinta da parte autora**, da parte ré ou do local do fato controvertido.
- ❌ Distribuição de ações com **petições iniciais genéricas** ou por padrão, sem a particularização dos fatos do caso concreto.

- ❌ **Ações com pedidos vagos, hipotéticos ou alternativos, que não guardam relação lógica com a causa de pedir.**
- ❌ **Ajuizamento de ações sem menção a processos anteriores extintos, cujos fatos já foram analisados.**
- ❌ **Aforamento de demandas desacompanhadas de documentos comprobatórios essenciais.**
- ❌ **Existência de grande volume de processos sob o patrocínio dos mesmos profissionais, cuja sede de atuação ou o domicílio da parte são diversos do foro onde foram propostas.**
- ❌ **Juntada de instrumento de cessão do direito de demandar ou de eventual e futuro crédito a ser obtido com a ação judicial, especialmente quando conjugada com outros indícios de litigância abusiva.**

Essas condutas, isoladas ou em conjunto, podem caracterizar a litigância abusiva.



SEGMENTOS MAIS AFETADOS

Segundo dados jurimétricos colhidos, os segmentos econômicos que têm se mostrado mais afetados por demandas predatórias ou abusivas no Poder Judiciário são:

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS



Foram identificadas muitas demandas abusivas contra instituições financeiras, sobretudo aquelas envolvendo empréstimos consignados – sem que, em regra, se considerem cláusulas abusivas passíveis de revisão em favor de consumidores vulneráveis –, bem como a revisão de contratos diversos e a discussão sobre cadastros restritivos e outros bancos de dados desprovidos de tal função, mas tratados nos processos como se a tivessem.

COMPANHIAS AÉREAS



Os processos costumam abordar, principalmente, atrasos e cancelamentos de voos, extravio ou danos a bagagens e cobranças abusivas por serviços adicionais, em regra sem considerar o entendimento dos tribunais superiores sobre o assunto, as convenções internacionais aplicáveis e os precedentes vinculantes incidentes, notadamente a *ratio decidendi* dos Temas 1.078 e 1.156 do STJ.

TELECOMUNICAÇÕES



Prestadoras de serviços de telefonia são alvos de ações que estão relacionadas a cobranças indevidas, que incluem serviços não contratados, faturas erradas ou falhas na prestação do serviço, como interrupções no fornecimento, baixa qualidade de sinal e descumprimento de ofertas ou contratos, além de ações que discutem negativações e outras que apontam inserção de nome em bancos de dados sem caráter restritivo, mas tratados nos processos como se tivessem.

PLANOS DE SAÚDE



As ações judiciais contra planos de saúde no Brasil têm aumentado significativamente nos últimos anos. Em 2024, foram registradas 42 mil ações contra planos de saúde. Aumento considerável com relação ao ano anterior, que registrou 28 mil processos. Os principais motivos dessas ações incluem negativas de cobertura assistencial, contratação indevida, reajustes de mensalidade e cancelamentos de contratos.

SERVIÇOS PÚBLICOS



Segmentos como energia elétrica e saneamento básico também enfrentam demandas abusivas, muitas vezes relacionadas a cobranças e interrupções de serviço.

SEGMENTOS AFETADOS	
Segmento	Principais teses identificadas em ações abusivas
 Financeiro	Cobranças indevidas, juros abusivos, fraude em cartões e financiamentos e revisão de contratos
 Aéreo	Atrasos, cancelamentos, extravio ou danos de bagagens e taxas abusivas
 Telecomunicações	Cobranças indevidas, inclusão de serviços não contratados, interrupções no fornecimento, baixa qualidade de sinal, descumprimento de ofertas ou contratos e negativas
 Planos de Saúde	Negativa de cobertura e reajustes abusivos, contratações e cancelamentos indevidos
 Serviços Públicos	Cobranças indevidas, interrupções de serviços essenciais



A litigância abusiva não apenas prejudica a eficiência do Judiciário, mas também compromete o acesso à Justiça para aqueles que realmente necessitam. Implementar medidas de controle, capacitar magistrados e servidores e promover a cooperação entre as instituições são passos essenciais para um sistema mais justo e eficiente.

Estima-se que, apenas no estado de São Paulo, entre 2016 e 2021, esse tipo de prática foi responsável por cerca de 337 mil novos processos por ano, resultando em prejuízo anual de aproximadamente **R\$ 2,7 bilhões** aos cofres públicos.



O custo de um processo de média complexidade no Brasil, atualizado até janeiro de 2025, é de, aproximadamente, **R\$ 10 mil**.

IPEA 2024 e Resolução CNJ nº 547/2024

COMO MAGISTRADOS DEVEM PROCEDER?

É preciso estar atento a comportamentos que, isoladamente ou em conjunto, possam indicar desvio de finalidade no uso do sistema judiciário. A Recomendação nº 159, de 2024, fornece lista exemplificativa de condutas potencialmente abusivas. Ao identificar esses indícios, os juízes podem adotar medidas como:

Identificar e analisar padrões de condutas processuais, não apenas em relação a cada processo em particular, mas em relação aos demais processos que tramitem na unidade e no tribunal

Avaliar, cuidadosamente, a classe e, em especial, o **assunto processual**, relevante para permitir o monitoramento adequado e a produção de dados jurimétricos confiáveis, determinando as correções necessárias

Solicitar diligências para comprovar a legitimidade do exercício do direito de ação

Notificar a OAB em caso de indícios de captação indevida de clientela, e em casos de crime, o **Ministério Público**

Notificar o Centro de Inteligência e/ou Numopede, a fim de compartilhar informações e de solicitar orientações

Aplicar, quando cabíveis, **multas e sanções** previstas na legislação processual

Julgar conjuntamente **ações idênticas** para evitar decisões conflitantes

Realizar **audiências preliminares** ou diligências probatórias para verificar iniciativa processual, legitimidade das partes e boa-fé, além de confirmar a ciência dos demandantes sobre os processos

Implementar protocolos para análise criteriosa de petições iniciais e mecanismos de triagem para identificar padrões indicativos de litigância abusiva

Incentivar **métodos consensuais** de solução de conflitos, como mediação e conciliação, com a presença simultânea de advogados e partes

Exigir **complementação de documentos** para comprovar a condição socioeconômica em pedidos de gratuidade de justiça, utilizando ferramentas como Infojud e Renajud

Promover audiências de conciliação é ótima prática para coibir e identificar a demanda predatória



Analisar criteriosamente pedidos de inversão do ônus da prova, especialmente em **relações de consumo**

Adotar **medidas de gestão** para evitar o fracionamento injustificado de demandas entre as mesmas partes e relações jurídicas

Centralizar ações no foro do domicílio do réu em casos de assédio judicial

Solicitar documentos que comprovem **tentativas de solução administrativa** antes de ajuizar a ação

Notificar para a **apresentação de documentos originais** ou para a renovação destes, caso haja dúvidas quanto à autenticidade ou validade

Exigir o pagamento de custas processuais de ações anteriores extintas por desinteresse antes de admitir novas demandas da mesma parte

Adotar medidas **cautelares na liberação de valores** em casos de litigância abusiva, podendo, quando necessário, exigir a regularização dos instrumentos de mandato ou notificar o mandante

Notificar a parte autora para esclarecer divergências de endereço ou coincidências entre o endereço da parte e do advogado

Realizar exame grafotécnico ou **verificar assinaturas eletrônicas** em caso de dúvida sobre a autenticidade de documentos

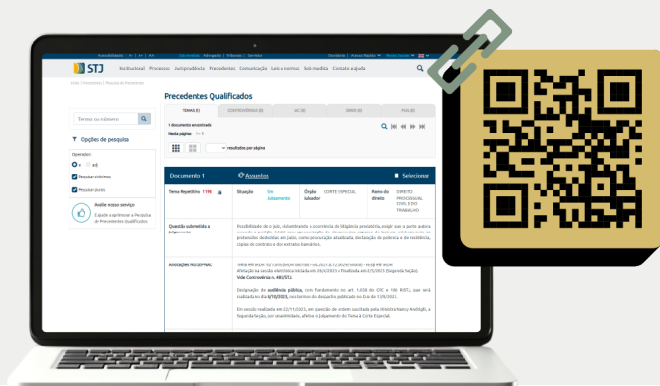
Solicitar providências à autoridade policial e **compartilhar informações** com o Ministério Público em casos de indício de prática ilícita

Realizar **atos processuais presencialmente**, mesmo em casos processados pelo juízo 100% digital

Questão posta para julgamento no Tema 1.198 do STJ

É possível que o juiz, ao identificar a ocorrência de litigância abusiva, determine que a parte autora corrija a petição inicial, apresentando documentos que sustentem minimamente as alegações feitas em juízo, como procuração atualizada, declaração de pobreza e de residência, além de cópias do contrato e dos extratos bancários.

ACESSE O ANDAMENTO DO TEMA 1.198 (STJ)



PENALIDADES QUE PODEM SER APLICADAS PELA MAGISTRATURA

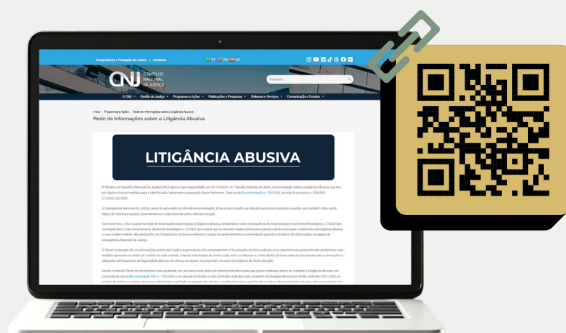
Os litigantes que adotam práticas abusivas podem ser penalizados com multas por litigância de má-fé e outras sanções previstas na legislação processual. Além disso, a Recomendação nº 159, de 2024, sugere medidas adequadas, fundadas no ordenamento jurídico vigente e no poder-dever judicial de gestão adequada da litigiosidade, para coibir tais condutas, como a verificação da regularidade das demandas e a implementação de medidas que previnam a repetição dessas práticas.

Os magistrados também podem determinar a reunião de ações repetitivas, inclusive por meio de cooperação judiciária, e encaminhar casos à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para averiguação de infração disciplinar por advogados que adotam práticas abusivas, além de solicitar providências ao Ministério Público, ao Centro de Inteligência e ao Núcleo de Monitoramento dos Perfis de Demandas (Numopede), unidade da Corregedoria-Geral de Justiça instalada em cada estado.

SANÇÕES E CONSEQUÊNCIAS

- Multas processuais
- Indenização por má-fé processual (CPC, arts. 80 e 81)
- Encaminhamento de informações sobre conduta de advogados à OAB para investigação disciplinar
- Agrupamento de processos repetitivos para avaliação conjunta de condutas processuais
- Notificação a órgãos reguladores para medidas administrativas

CONFIRA O **NUMOPEDE** DO SEU ESTADO



TRIBUNAIS TAMBÉM DEVEM ADOTAR MEDIDAS



Verificar e corrigir as classes e os assuntos processuais, preferencialmente por meio de ferramentas automatizadas e com base na análise de peças e documentos, sem prejuízo da atuação individual de cada magistrado e com o apoio da respectiva equipe, a fim de regularizar as classes e os assuntos dos processos sob sua responsabilidade sempre que forem constatadas incorreções.



Desenvolver e implementar sistemas de inteligência de dados para monitorar a distribuição e a movimentação de ações judiciais, identificando padrões abusivos e enviando alertas aos magistrados.



Criar painéis de monitoramento integrados aos sistemas eletrônicos, permitindo-se acompanhar, em tempo real, a distribuição de ações idênticas, similares ou com indícios de litigância abusiva.



Integrar bases de dados e sistemas processuais entre tribunais, órgãos do sistema de justiça e instituições afins, respeitando as normas de proteção de dados, para identificar migração de litigância abusiva, padrões de atuação e repetição de processos em diferentes tribunais.

-  Gerar relatórios periódicos para apoiar o planejamento, a prevenção, a correção e a avaliação das medidas adotadas nos tribunais.
-  Monitorar a concentração de demandas promovidas por idêntica parte ou por profissionais recorrentes, gerando alertas e cruzando indícios de abusividade para auxiliar na tomada de decisões.
-  Adotar práticas de cooperação entre tribunais, Ministério Público, OAB, Defensoria Pública e outras instituições, para compartilhar informações e estabelecer estratégias conjuntas contra a litigiosidade abusiva e seus efeitos.
-  Divulgar dados consolidados sobre o uso abusivo do sistema judicial, destacando os custos dos processos e o impacto no tempo médio de tramitação.

Essas ações visam coibir a litigância abusiva e garantir a eficiência e integridade do sistema judiciário.



BOAS PRÁTICAS

 Situação encontrada	 Como proceder?
 Petição inicial dirigida ao juízo de determinada comarca indicando endereço específico do autor, mas protocolada em comarca diversa	Estabelecer como rotina que os servidores do cartório e do gabinete verifiquem atentamente o endereçamento do juízo e o endereço da parte autora na petição inicial, certificando, nos autos, se o processo foi protocolado no foro competente do domicílio da parte.
 Comprovante de endereço com domicílio diverso daquele indicado no protocolo ou em nome de terceiros	Verificar se o endereço indicado na petição inicial, no comprovante de endereço e na declaração de hipossuficiência coincidem, permitindo, se necessário, que a parte apresente novo comprovante atualizado em seu nome ou esclareça a situação controversa.
 Comprovante de endereço incompleto, imagem escura ou de baixa resolução, invertido ou desatualizado	Verificar se o documento contém as informações necessárias para identificar o endereço correto da parte autora, permitindo, se preciso, a apresentação de comprovante completo, recente e legível.
 Não juntada de comprovante de endereço	Se for necessário comprovar o endereço, dar à parte a chance de apresentar o documento ou explicar por que não pode fazê-lo.
 Cadastramento incompleto ou desatualizado no e-Proc	Orientar a equipe de cartório a observar se os dados cadastrais foram preenchidos de forma correta e completa e, se houver algum erro, determinar a emenda da inicial.
 Pedido indiscriminado de justiça gratuita	Verificar se a declaração de hipossuficiência é compatível com os demonstrativos de renda da inicial, considerando, além do contracheque, contas de consumo, declaração de imposto de renda e outros documentos que comprovem despesas que possam comprometer a subsistência da parte autora e possibilitar o parcelamento de taxas e custas processuais.

 Parcelamento de custas e taxas	Verificar o efetivo pagamento, observando casos em que foram pagas uma ou algumas parcelas.
 Procuração sem data ou com data antiga	Verificar se a procuração juntada é atual e, se for antiga, determinar a intimação da parte para atualizá-la. Avaliar a possibilidade de confirmação dos poderes outorgados durante o depoimento pessoal, bem como notificar as partes, além dos advogados, para eventuais esclarecimentos, caso necessário.
 Ajuizamento em massa	Verificar se a petição inicial se repete em vários processos, apresentando causa de pedir e pedidos genéricos e/ou idênticos, caso não seja possível determinar a especificação da causa de pedir ou pedidos. Verificar se os documentos juntados nas ações repetitivas são os mesmos.
 Ações ajuizadas contendo mesmas partes e a mesma causa de pedir	Orientar a equipe do cartório a incluir, como rotina, a consulta no sistema e-Proc, utilizando a ferramenta “busca por prevenção judicial”, disponível para magistrados e servidores. Garantir a correta autuação de cada processo, cadastrando todas as partes com todas as informações disponíveis.
 Abuso do direito de peticionar e ato atentatório à dignidade da justiça	Determinar depoimento pessoal para eventuais esclarecimentos, se possível. Havendo suspeita de crime ou infração, encaminhar à autoridade policial e comunicar à OAB.



O devido tratamento da conduta dos profissionais que, em número isolado, agem no ajuizamento de ações predatórias é de grande importância e tem potencial de repercutir em benefício de toda coletividade, haja vista que permitir o acesso à justiça apenas das lides reais é tornar o uso da jurisdição sustentável, fazendo-a inclusiva, célere e efetiva.

Nota técnica nº 4/2024 do TJRJ – publicada em agosto/2024



CONCLUSÃO

Combater a litigância abusiva no Brasil é essencial para garantir a eficiência, a racionalidade e a integridade do sistema judiciário. Práticas abusivas, como o exercício indevido do direito de ação para prejudicar uma das partes ou atrasar o andamento processual, sobrecarregam os tribunais e comprometem a prestação jurisdicional célere e justa, além de afetar negativamente o funcionamento do Judiciário e comprometer a possibilidade de que se preste a jurisdição de modo efetivo e eficaz a quem dela realmente precise.

Além disso, a litigância abusiva gera custos desnecessários e prolonga a resolução de conflitos, prejudicando não apenas as partes envolvidas, mas também a sociedade como um todo.

O combate a essa prática é fundamental para promover um Judiciário mais eficiente, justo e acessível, garantindo que os recursos judiciais sejam utilizados de forma adequada e que o direito de ação não seja desvirtuado por práticas comprovadamente predatórias.

CANAL PARA DENÚNCIAS

Suspeitas de litigância abusiva podem ser enviadas ao Núcleo de Monitoramento de Perfis de Demandas (Numopede) ou aos Centros de Inteligência do Poder Judiciário.



REFERÊNCIAS

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 547 de 2024**.

Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5455> Acesso em: 20 fev. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça em números 2024**.

Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>. Acesso em: 7 fev. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Painel de Estatísticas Processuais**. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>. Acesso em: 13 fev. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Rede de Informações sobre Litigância Abusiva**. Banco de Decisões e Notas Técnicas. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/litigancia-predatoria/>. Acesso em: 3 fev. 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Custo unitário do processo de execução fiscal na Justiça Federal**. 2011.

Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/relat_pesquisa_ipea_exec_fiscal.pdf. Acesso em: 25 fev. 2025.

CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (TJSP). Nota Técnica 4/2024. **Conversão da Cartilha do Núcleo de Monitoramento de Perfis de Demandas – NUMOPEDE,**

da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP para a identificação e enfrentamento da chamada “litigância predatória”. 2024. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Download/CentroInteligencia/NotasTecnicas4.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2025

SANTOS, Juliana. **Ações judiciais contra planos de saúde crescem 31,5%**.

Saúde Business, 6 jan. 2025. Disponível em: <https://www.saudebusiness.com/operadoras/acoes-judiciais-contra-planos-de-saude-crescem-315/>. Acesso em: 7 fev. 2025.

ESSA CARTILHA TAMBÉM
ESTÁ DISPONÍVEL EM
FORMATO DIGITAL



JUSTIÇA & CIDADANIA

REVISTA JUSTIÇA & CIDADANIA
Reportagens e artigos exclusivos sobre os
temas mais relevantes do Sistema de Justiça





CARAVANA NACIONAL

DA COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

 **FONAJUS**
Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde

 CENTRO DE
INTELIGÊNCIA


ENFAM

JUSTIÇA & CIDADANIA